PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2700

(13 DE MARÇO DE 1997.)

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 3º E 4º, CAPÍTULO II, SEÇÃO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.142, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1991, E SUPRIME O INCISO V E § 4º DO ARTIGO 3º, E § 3º E § 4º DO ARTIGO 4º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação os Artigos 3º e 4º, Capítulo II, Seção I, da Lei Municipal nº 2.142, de 13 de Novembro de 1991:

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

"ARTIGO 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - GOVERNO MUNICIPAL

a) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 01 representante do Fundo Municipal de Saúde;

II - PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

a) 01 representante dos prestadores de serviços de saúde;

III - TRABALHADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) 01 representante dos trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - USUÁRIOS:

a) 01 representante de entidades prestadoras de serviços à portadores de deficiência ou patologias;

b) 01 representante de sindicatos de trabalhadores;

c) 03 representantes de associações comunitárias;

§ 1º - A cada titular do CMS caberá um suplente.

§ **2º** - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ **3º** - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

ARTIGO 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS terão mandato de 02 (dois) anos, com direito a reeleição, sendo nomeados pelo Prefeito Municipal, estabelecendo-se que:

I - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;

II - O representante dos Prestadores de Serviços de Saúde será indicado pela Diretoria do DIR-IV;

III - O representante dos Trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde será eleito entre os servidores, sendo que será nomeada uma Comissão para regulamentar e organizar essa eleição;

IV - O representante dos Usuários será eleito em reunião pública convocada pelo Secretário Municipal de Saúde para esse fim.

§ 1º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

§ 2º - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS, não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população."

ARTIGO 2º - Ficam suprimidos o inciso V e § 4º do Artigo 3º, e § 3º e § 4º do Artigo 4º, todos da Lei Municipal nº 2142/91.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 14 de Março de 1997.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, na Divisão de Secretaria - GP.11 e publicada no Quadro de Editais.